

Importante: A denominação do CEC deve ser a mesma que consta no registro do CNPJ. Necessitando atualizá-la, proceda a correção neste documento e a seguir no CNPJ. Seguir as orientações contidas no site da Receita Federal.

**ATA DE REFORMA DO ESTATUTO
DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE (CEC)
DA.....(escrever o nome da escola de acordo com o que
consta registrado no CNPJ)**

No dia do mês de do ano de, reuniram-se os membros do CEC da..... (denominação da escola), em Assembléia presidida por e secretariada por, atendendo a convocação e aprovaram a REFORMA DO ESTATUTO DO CEC, abaixo transcrito, adaptado ao novo Código Civil.

ESTATUTO

Art. 1.º O Conselho Escola Comunidade da..... (escrever o nome da escola de acordo com o que consta registrado no CNPJ), situada à n.º....., bairro , Rio de Janeiro, R.J, CEP criado a partir da Resolução n.º 212 de 24 de agosto de 1984, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e prazo de duração indeterminado, sem discriminação de origem, etnia, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

Art. 2.º O Conselho Escola Comunidade tem por finalidade promover:

- a) A discussão das questões de interesse da Comunidade Escolar propondo alternativas de solução; e
- b) A integração entre a Escola, a Família e a Comunidade contribuindo, desta forma, para a democratização da Unidade Escolar, visando à melhoria do ensino e do desempenho escolar.

Art. 3.º O Conselho Escola Comunidade terá o caráter consultivo, atuando em colaboração com a direção da Unidade Escolar, devendo participar, inclusive, da avaliação do desempenho e das reuniões periódicas promovidas com os segmentos que compõem a Unidade Escolar.

Art. 4.º Ao Conselho Escola Comunidade compete:

- a) Atuar como Unidade Executora do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- b) Garantir espaços para discussão democrática em todos os segmentos, mobilizando todos os seus componentes; e
- c) Providenciar local para afixar propostas, informações e documentos relativos ao Conselho Escola Comunidade e os de interesse da comunidade.

Art. 5.º O Conselho Escola Comunidade deverá organizar o calendário de suas atividades em ação conjunta com a direção da Unidade Escolar, definindo a pauta de suas reuniões, bem como registrando todas as suas atividades em ata que ficarão arquivadas na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Escola Comunidade não receberão qualquer tipo de remuneração e exercerão as funções do Conselho sem prejuízo de suas atribuições e horário de serviço.

Art. 6.º Os membros do Conselho Escola Comunidade deverão ter acesso as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos emanados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 7.º Os membros do Conselho Escola Comunidade deverão:

- a) Definir, junto com a direção da Unidade Escolar, as prioridades para administração dos recursos financeiros;
- b) Gerenciar a execução dos recursos financeiros sempre em benefício do aluno e prestando contas de sua aplicação ao órgão competente e à comunidade escolar; e
- c) Manter preservado, em arquivo na escola, à disposição das autoridades competentes, o relatório da prestação de contas da execução físico-financeira dos recursos recebidos.

Art. 8.º O CEC será composto pelos segmentos abaixo, com mandato de **dois anos**, e pelo Presidente Nato, representado pelo Diretor da Escola, que terá mandato de **três anos**:

- 3 Professores e/ou Especialista de Educação;
- 2 Responsáveis; (ou 4 responsáveis, para Unidades Escolares que não possuam alunos com até 9 anos);
- 2 Alunos; (ou sem representação de alunos, no caso de Unidades Escolares que só possuam alunos menores de 9 anos);
- 1 Funcionário;
- 1 Representante da Associação de Moradores, indicado pela própria Associação de Moradores.

Parágrafo único. As eleições realizar-se-ão conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º Os componentes do Conselho Escola Comunidade, com exceção do Presidente Nato, elegerão o Vice-Presidente e o Terceiro Membro, com mandato de dois anos, em reunião registrada em ata.

Art. 10.º São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Escola Comunidade, com direito a voto de desempate;
- II - Providenciar para que toda comunidade escolar tome conhecimento das reuniões e dos registros em atas das decisões aprovadas;
- III - Providenciar local para afixar proposta, informações e documentos relativos ao CEC e aos interesses da comunidade escolar;
- IV - Organizar e planejar o cronograma das reuniões do Conselho Escola Comunidade;
- V - Movimentar, junto com o Vice-Presidente os recursos financeiros em conta bancária específica do CEC e, nos casos de comprovada impossibilidade do Vice-Presidente, com o Terceiro Membro;
- VI - Representar o Conselho Escola Comunidade em juízo ou fora dele;
- VII - Outras atribuições a critério do Conselho Escola Comunidade.

Art. 11.º São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir, em caso de impedimento ou ausência, o Presidente; e
- b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas.

Art. 12.º São atribuições do Terceiro Membro:

- a) Substituir, em caso de impedimento ou ausência, o Vice-Presidente;
- b) Auxiliar o Vice-Presidente em suas tarefas; e
- c) Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do CEC, nos casos de comprovada impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13.º O Conselho Fiscal, composto por dois membros efetivos e um suplente, será escolhido dentre os eleitos, em reunião registrada em ata, para o mandato de dois anos, com as seguintes atribuições: analisar e fiscalizar as ações do Presidente, do Vice-Presidente e do Terceiro Membro, na movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos administrativos financeiros do CEC.

Parágrafo único. Os alunos menores de 18 anos, o Presidente Nato, o Vice-Presidente e o Terceiro Membro não poderão compor o Conselho Fiscal.

Art. 14.º O Conselho Escola Comunidade reunir-se-á mensalmente, com a direção da Unidade Escolar devendo, preliminarmente, promover reuniões por segmentos, que garantam o fluxo de informações entre a Escola e a Comunidade, devendo, ainda, analisar, viabilizar e buscar soluções para as questões levantadas nas reuniões com seus segmentos, em conjunto com a direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escola Comunidade promoverá, no mínimo, duas Assembléias anuais.

Art. 15.º A reforma do Estatuto e a destituição do Presidente Nato, do Vice-Presidente ou do Terceiro Membro, só poderão ocorrer por decisão da Assembléia, com quorum de 1/3 dos membros.

Art. 16.º A dissolução do Conselho Escola Comunidade ocorrerá por ato da Secretaria Municipal de Educação, ou Assembléia convocada para essa finalidade específica.

Art. 17.º A substituição de qualquer membro do Conselho Escola Comunidade deverá ser referendada em Assembléia.

Art. 18.º O Conselho Escola Comunidade será responsável pela gestão dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar.

Art. 19.º Fontes de recursos: verbas públicas e privadas.

E para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Presidente Nato e Secretário da Assembléia.

Rio de Janeiro,de.....de.....

Presidente Nato

Secretário da Assembléia

Finalidade: Modelo de Ata para reformar (atualizar) o Estatuto do CEC.

Importante:

- 1- A execução da reforma deve seguir a orientação descrita no Art. 15º;
- 2- Utilizar na digitação as fontes especificadas (Arial 10 ou Times New Roman 11) para reduzir o custo da ação.